



R E S O L U Ç Ã O Nº 081/2015-CI/CCS

**CERTIDÃO**

**Aprova Regulamento do Departamento de Medicina.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/05/2016.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Considerando o disposto no inciso II do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o contido no Processo nº 06469/2014.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Departamento de Medicina** do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 04 de novembro de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.

**ADVERTÊNCIA:**

**O prazo recursal termina em 18/05/16. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).**



## REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

### TÍTULO I

#### DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Medicina (DMD), criado por meio da Resolução nº 031/1992 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) que compreende as disciplinas afins nas áreas de clínica cirúrgica, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, saúde coletiva e urgência/emergência, congregando todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessas áreas de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Medicina tem por finalidades:

I - apoiar o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem dos cursos de graduação e de pós-graduação, por meio das disciplinas que lhe sejam afetas, viabilizando recursos humanos e estrutura física e administrativa;

II - preservar o caráter prioritário do ensino de graduação;

III - incentivar e propiciar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa, extensão nas áreas a ele afetas em conformidade com os atos normativos aprovados em Reunião Departamental ou em Câmara Departamental;

IV - estimular as atividades culturais e extensionistas;

V - propiciar a criação e manutenção de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*;

VI - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e de técnico-universitário;

VII - divulgar a produção científica do Departamento;

VIII - organizar e incentivar a participação de seus docentes e discentes em eventos técnico-científicos;

IX - articular os interesses do Departamento com a Universidade e a Comunidade.

Art. 3º - O DMD rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DMD são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

### TÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DMD tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.



**Capítulo I**  
**Do Órgão Deliberativo**  
**Seção I**  
**Da Reunião Departamental**

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - superintendente do Hospital Universitário;
- IV - os docentes lotados no Departamento;
- V - um representante discente;
- VI - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado em local visível no DMD e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por meio eletrônico.

§ 2º - Deve ser atribuída falta, no período correspondente a Reunião Departamental, ao membro que deixar de comparecer e não apresentar justificativa ou que tenha justificativa não aceita pelo Departamento.

§ 3º - O membro da Reunião Departamental que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, deve ser advertido na forma prevista no Estatuto da UEM e nas demais disposições legais.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 10% (dez por cento) de seus membros.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:



I - os docentes originalmente lotados no DMD, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DMD;

II - os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - os docentes afastados em licença especial, férias e abono.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão e votação de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro presente pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

### **Subseção I Da Câmara Departamental**

Art. 12 - A Câmara Departamental tem caráter deliberativo à semelhança da Reunião Departamental, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

Art. 13 - A Câmara Departamental é composta pelos seguintes membros:

I - o chefe do Departamento, como seu presidente;

II - o chefe adjunto;

III - o superintendente ou um representante do Hospital Universitário;





- IV - o coordenador do curso de Medicina;
- V - o coordenador do internato médico;
- VI - um representante da Comissão de Residência Médica (COREME);
- VII - o representante DMD no COU;
- VIII - um representante docente ou suplente de cada área de ensino vinculada ao DMD;
- IX - um representante discente;
- X - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser integrantes da carreira do magistério superior e são escolhidos, bianualmente, entre as áreas do Departamento, por consenso entre seus pares.

§ 2º - A eleição dos representantes técnico-universitários e discente e seus suplentes é realizada anualmente, entre seus pares, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.

Art. 14 - As atribuições da Câmara Departamental do DMD, tendo como base o § 2º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - elaborar, quando necessário, e aprovar o programa anual de capacitação docente e técnico-universitário;
- II - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;
- III - apreciar, deliberar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa, extensão, ensino, iniciação científica, prestação de serviços, convênios e outros;

Art. 15 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DMD, e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 2º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 16 - O comparecimento às reuniões da Câmara Departamental é obrigatório para os seus membros e as justificativas, penalidades e advertências são as mesmas previstas nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 8º do presente regulamento.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de quórum da reunião de Câmara Departamental fica estabelecida a presença da maioria simples de seus membros (metade da totalidade dos membros presentes votantes do Departamento mais um).

Art. 17 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata, que deve ser aprovada em reunião subsequente.



**Seção II  
Das Competências**

**Subseção I  
Da Presidência**

Art. 18 - Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

**Subseção II  
Do Relator**

Art. 19 - Compete ao relator da Reunião e Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Somente são designados relatores, os membros docentes do DMD.



**Capítulo II**  
**Do Órgão Executivo**

**Seção I**  
**Da Chefia do DMD**

Art. 20 - A administração do DMD cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 21 - À Chefia do DMD, além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

**Capítulo III**  
**Da Secretaria do DMD**

Art. 22 - O DMD tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 23 - À Secretaria do DMD compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 24 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;



- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

### **TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 25 - Das decisões do DMD somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DMD cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 26 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais ou de pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) a eles vinculados.

Art. 27 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 28 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 29 - Em caso de ocorrências que envolvam a comunidade universitária do Departamento, as questões são dirimidas respeitando-se as matérias e as instâncias de:

- I - natureza didático-pedagógica, a cargo em primeira instância do docente responsável pela orientação acadêmica e, posteriormente do coordenador do curso.
- II - natureza administrativa, no âmbito departamental, da chefia do Departamento.





Parágrafo único. As ocorrências envolvendo o internato e a residência médica são encaminhadas, respectivamente, para o Conselho Consultivo do Internato e o COREME.

## **TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 30 – O processo eleitoral para os cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto do curso, representante titular do Departamento no COU e representante suplente é deflagrado a partir da escolha e aprovação da Comissão Eleitoral em Reunião Departamental, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato vigente, obedecidas às disposições contidas nos artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, como também em conformidade com este regulamento.

### **Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição**

Art. 31 - Podem candidatar-se aos cargos do Departamento de Medicina todos os integrantes da carreira docente nele lotados, atendidas as disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 10, no parágrafo 2º do artigo 50 e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 61 do Estatuto da UEM.

Art. 32 - A inscrição dos candidatos aos cargos é realizada por chapas específicas para cada classe de cargos, encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os planos de trabalho.

§ 2º - Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º - O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo previsto no presente artigo, via Protocolo Geral da UEM.

### **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

Art. 33 - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-universitários, lotados no Departamento de Medicina.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo, deve 01 (um) membro de cada classe ficar como suplente.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral é um dos membros docentes.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins.



Art. 34 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer os locais das seções eleitorais;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora;
- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - apurar os votos;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do Departamento de Medicina o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.

### **Capítulo III Dos Eleitores**

Art. 35 – São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários que exerçam suas atividades no âmbito do Departamento de Medicina, em exercício ou afastados por qualquer motivo e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós graduação oferecidos pela UEM, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do Departamento de Medicina.

Art. 36 - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme a lista de eleitores do DMD, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração, por correspondência ou fora do Câmpus Sede.

Art. 37 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 38 – No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;



II - o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como servidor.

Art. 39 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

#### **Capítulo IV Da Votação**

Art. 40 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 41 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente; para cada turno, 02 (dois) mesários e 03 (três) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

Art. 42 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 43 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;



V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções das suas categorias.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

## Capítulo V Da Apuração

Art. 44 - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 2 (dois) fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 45 – A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 46 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 47 - São considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa;

II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;

IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.





Art. 48 - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 70 \times \left( \frac{Ndt}{ndt} \right) + 30 \times \left( \frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

$V_c$  – resultado final;

$ndt$  – número de servidores docentes e técnico-universitários que comparecerem para votar;

$ne$  – número de discentes que comparecerem para votar;

$Ndt$  – número de votos válidos dos servidores docentes e técnico-universitários na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ndt = ndt - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

$Ne$  - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 49 – A chapa vencedora para a coordenação do Curso é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 60 \times \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left( \frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

$V_c$  – resultado final;

$nd$  – número de docentes que comparecerem para votar;

$ne$  – número de discentes que comparecerem para votar;

$Nd$  – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

$Ne$  - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 50 - A chapa vencedora para representação do DMD no Conselho Universitário é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 100 \times \left( \frac{Nd}{nd} \right)$$

Na qual:

$V_c$  – resultado final;

$nd$  – número de docentes que comparecerem para votar;

$Nd$  – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$



Art. 51 – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem a chapa que:

- I - o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;
- II - o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Art. 52 – Na eleição com chapa única, esta é considerada eleita com qualquer valor diferente de zero.

Art. 53 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

Art. 54 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes juntamente com os técnico-universitários e separadamente os eleitores discentes;
- II - o número de votantes docentes juntamente com os técnico-universitários e separadamente os eleitores discentes;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes juntamente com os técnico-universitários e separadamente os eleitores discentes;
- IV - o número de votos de docentes juntamente com os técnico-universitários e separadamente os eleitores discentes em cada chapa;
- V - os somatórios dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 56 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DMD.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

## **Capítulo VI Dos Recursos da Eleição**

Art. 57 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem interpostos no DMD até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - O Departamento deve reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.



## Capítulo VII Da Campanha e Propaganda

Art. 58 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no DMD, com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do DMD, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 59 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DMD mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 61 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.